

# Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

DISPENSA N°1287/2020

**CONTRATO 004/2020** 

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1287/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, IV c/c Art. 26 da Lei Federal nº8.666/93

DATA DO CONTRATO: 03/07/2020

CONTRATADA: SUPER MERCADO CENTRO DE PÁDUA LTDA

CNPJ: **15.809.132/0001-36** 

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MONTAGEM DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS À PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DO COVID 19, NA FORMA ABAIXO:

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°04.261.487/0001-17, com sede na Rua Dr. Ferreira da Luz, Centro, Santo Antônio de Pádua, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sr.ª Maria Tertuliana de Souza Oliveira, portadora da carteira de identidade n.ºA-19.855 POLÍCIA MILITAR e inscrita no CPF sob o n°003.108.507-05 de ora em diante denominado CONTRATANTE e SUPER MERCADO CENTRO DE PÁDUA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°15.809.132/0001-36, com sede a Rua dos Leites, 25, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, Cep:28.470-000, neste ato representada por Elane Nogueira Buçard, portador da carteira de identidade n.º08387759-7 IFP/RJ, de ora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n°8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

## CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MONTAGEM DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS À PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DO COVID 19.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS UNITÁRIOS)

- **2.1.** O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preços unitários.
- 2.2. Pagará o Contratante à Contratada os preços unitários relacionados a seguir:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
001	1250	Embalag	Arroz tipo 1, polido fino, embalagem 5kg	13,99	17.487,50
		em	1 11		
002	1250	Kg	Feijão preto tipo 1, acondicionado em pacote de 1kg	6,79	8.487,50
003	1250	Embalag	Macarrão espaguete, acondicionado em pacote de 500g	2,99	3.737,50
		em			
005	1250	Embalag	Pó de café torrado e moído com selo ABIC, acondicionado em embalagem 500g 9,75	9.75	12.187,50
		em		7,73	
006	1250	Embalag	Gelatina diversos sabores, 35g	1,39	1.737,50
		em			
009	1250	Und	Geléia de mocotó, embalagem 220g	2,79	3.487,50
010	4000	und	Peito de frango com osso, kg	6,99	27.960,00



Estado do Rio de Janeiro

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

TOTAL R\$75.085,00

## CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)

- **3.1.** O fornecimento deverá ser realizado de uma só vez de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- **3.1.2.** Apresentar o material com embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas no rótulo, sendo todos os dados (rótulo) em língua portuguesa;
- **3.1.3.** Os materiais deverão conter em suas embalagens: número do lote e ou série, data da validade, nome comercial;
- **3.1.4.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação/embalagem violada, validade vencida, e outras não conformidades é de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE;
- **3.1.5.** O transporte do material deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

### CLÁUSULA QUARTA (DO LOCAL DE ENTREGA)

**4.1.** Os materiais deverão ser entregues na **SECRETARIA MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –** Rua Dr. Ferreria da Luz, n 44 – Santo Antônio de Pádua, devidamente acompanhado pelo fiscal designado do contrato.

# CLÁUSULA QUINTA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO)

- **5.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias assinar o CONTRATO após a convocação realizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.
- **5.2.** O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) dias, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.
- **5.3.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, mediante declaração do servidor responsável atestando o inicio da atividade.
- **5.4.** Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SEXTA (PRAZO DE ENTREGA)

**6.1.** O prazo de entrega dos materiais é de até 03 (três) dias após emissão da nota de empenho.

## CLÁUSULA SÉTIMA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS)

7.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**7.1.1.** O objeto deste contrato será executado em regime de preços unitários.



# Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

#### 7.2. DO PREÇO

**7.2**.1. Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) unitário(s) constante(s) do item 1.1, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

## CLÁUSULA OITAVA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 8.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$75.085,00 (setenta e cinco mil e oitenta e cinco reais), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.
- **8.2.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- **8.3.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.
- **8.4.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 8.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias corridos da apresentação da fatura.
- **8.6.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

#### CLÁUSULA NONA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:** 

Funcional Programática: 08.122.0133.2172

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00

Despesa Reduzida: 1250

Fonte de Recursos: 060 – COVID 19, Portaria 369 - Alimentos

### CLÁUSULA DÉCIMA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- **10.1.** Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE;
- **10.2.** Realizar o fornecimento de uma só vez de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência acostada ao processo administrativo;
- **10.3.** Apresentar o material com embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas no rótulo, sendo todos os dados (rótulo) em língua portuguesa;
- **10.5.** Os materiais deverão conter em suas embalagens: número do lote e ou série, data da validade, nome comercial;
- **10.6.** Fornecer os equipamentos/materiais permanentes acompanhados por documento fiscal (nota fiscal) contendo número de série e ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido. Caso seja necessário poderá a empresa vencedora anexar juntamente ao documento fiscal (nota fiscal) um apêndice contendo número de série e ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido;
- **10.7.** Transportar os materiais obedecendo a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

## Estado do Rio de Janeiro

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- **10.8.** Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;
- **10.9.** Substituir dos materiais e equipamentos, que não atenderem as especificações técnicas deste Termo de Referência, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório pela contratada, solicitando a reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;
- **10.10.** Dar garantia/validade mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos/materiais permanentes, a contar do recebimento definitivo, se outra não houver;
- **10.11.** Garantir que eventuais defeitos nos equipamentos/materiais serão prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, equipamentos/materiais, componentes ou peças serão substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.
- **10.12.** Entregar e descarregar os materiais de acordo com o endereço indicado pelo **Contratante**.
- **10.13.** Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como única responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido.
- A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- **10.14.**Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste termo de referência, bem como de todos os materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto;
- **10.15.** Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- **10.16.** Acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, as obras executadas com vícios, defeitos ou incorreções;
- **10.17.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- **10.18**. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

- 11.1. Pagar pontualmente pelo objeto:
- **11.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 11.3. Designar fiscal para o aceite provisório e após a fiscalização da Gerência de Convênios para o aceite definitivo, o qual caberá o direito de recusar, caso os materiais não estejam de acordo com o especificado;
- **11.4** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- **11.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- **11.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.



## Estado do Rio de Janeiro

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

- **12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **12.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- **12.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- **12.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **12.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- **12.6.** Ficará a cargo **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** através do fiscal designado, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos equipamentos e materiais permanentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)

- 13.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:
- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;
- 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;
- **13.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do **fornecimento**, nos prazos estipulados pela Contratada;
- **13.1.4.** O atraso injustificado no início do **objeto** pela Contratada;
- 13.1.5. A paralisação do **objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;
- **13.1.6.** O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **13.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
- **13.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- **13.1.9.** A dissolução da sociedade da Contratada;
- **13.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- **13.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **13.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **13.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

## Estado do Rio de Janeiro

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- 13.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93.
- 13.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96.
- **13.5**. Tendo em vista que os contratos regidos pela Lei nº13.979/2020 são celebrados em razão da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, se deixar de existir essa conjuntura, torna-se insubsistente o objeto da avença, modo que a Administração, mediante fundamentação formal, deve **rescindir unilateralmente o contrato** com fulcro nos arts. 58, II, 78, XII e 79, I, da Lei nº8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS SANÇÕES)

- **14.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:
- **14.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
- **14.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- **14.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;
- **14.1.4.** Não mantiver a proposta;
- **14.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- **14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.7. Cometer fraude fiscal.
- **14.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- **14.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- **14.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- **14.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;
- **14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **14.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**
- **14.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- **14.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- **14.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- **14.4.3.** Rescisão do contrato:
- **14.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- **14.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

## Estado do Rio de Janeiro

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- **14.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 14.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.
- 14.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- **14.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- **14.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- **14.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO RECURSO)

- 15.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93.
- **15.2.** As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, s/n, 1° andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal n°8.666/93**.
- **15.3.** O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA VINCULAÇÃO)

**16.1.** Este contrato está vinculado ao **Ato de Dispensa nº1287/2020** bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

17.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

- **18.1.** O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.
- **18.2.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.



# Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

19.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)

**20.1.** O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

- 21.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do fornecimento, conforme artigo 65, §1° da Lei Federal n°8666/93.
- 21.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- 21.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, até o limite que for estabelecido no ato convocatório, em conformidade com o Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **21.4.** É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.

CONTRATANTE	CONTRATADA		
Fundo Municipal de Assistência Social	SUPER MERCADO CENTRO DE PÁDUA LTD		
Maria Tertuliana de Souza Oliveira	Elane Nogueira Buçard		
Secretária de Assist. e Des. Social	•		
Gestora do Fundo Municipal de Assistência	a Social		
TESTEMUNHAS:			
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		